LEI Nº 971/2024

"INSTITUI A CRIAÇÃO DE UNIDADES DE RECEBIMENTO DE PEQUENOS VOLUMES (URPV'S) NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS."

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituída a criação das URPV´s (unidades de recebimento de pequenos volumes) no Município de Sarzedo, com o objetivo de promover de forma gratuita aos cidadãos, um local para fazer o descarte adequado de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

Art. 2º - As URPV´s serão instaladas em locais estratégicos, de fácil acesso, devidamente cercado e amplamente divulgadas a população, de forma a garantir a participação efetiva dos cidadãos.

Art. 3º - As URPV´s serão administradas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, que ficará responsável por sua manutenção, operação e fiscalização.

Art. 4º - As URPV´s terão a seguinte finalidade:

I. Receber resíduos reutilizáveis ou recicláveis de classe A, tais como, solos provenientes de terraplanagem componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas e placas de revestimentos), argamassa, concreto, etc.

II. Receber outros materiais que possam ser reciclados ou reutilizados, tais como terra limpa, podas, pneus, madeiras, móveis, sofás, garrafas de vidro e conforme regulamentação do órgão competente.

Art.5º - Não poderão ser descartados restos de alimentos, lixos domésticos, animais mortos, resíduos líquidos e pastosos (óleo, lama, graxa, ácidos e outros), resíduos hospitalares e farmacêuticos, carcaças e partes de veículos, eletrodomésticos, componentes de informática, lâmpadas, pilhas, baterias e resíduos tóxicos em geral.

Art. 6º - Os resíduos gerados pelas URPV'S serão descartados em local devidamente apropriado, de escolha do órgão competente, podendo ainda fazer parcerias e consórcios com outras empresas, cooperativas e associações.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo poderá promover campanhas educativas e de conscientização para incentivar a população a utilizar as URPV´s de forma adequada, bem como divulgar a localização e horário de funcionamento das mesmas.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Sarzedo poderá celebrar parcerias com empresas, associações e organizações da sociedade civil para gestão das URPV´s e implementação de ações de educação ambiental.

Art. 9º - Os recursos para implantação e manutenção das URPV´s serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, recursos originados de convênios, doações, parcerias, entre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: ___/___/___
Hora: ___

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de abril de 2024.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal